



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

LEI N.º 227

“Dispõe sobre a contagem de tempo de atividade passada para efeito de aposentadoria no serviço público municipal, nos termos das Leis Federais n.ºs. 6.226 de julho de 1975, com as modificações da Lei n.º 6.864, de dezembro de 1980.”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais decreta, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os servidores públicos da administração municipal (Prefeitura – Câmara) que houverem completados 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsório (na forma da Legislação pertinente) o tempo de serviço em atividade vinculada ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente.

Parágrafo único. O tempo de serviço de que trata este artigo, é provado por certidão fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social ou congêneres.

Art. 2.º. Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a Legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I. Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II. É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III. Não será contado, pela Prefeitura, o tempo de serviço que já tenha sido ou servido de base para concessão de aposentadoria pela Previdência Social;

IV. O tempo de serviço, anterior ou posterior à filiação obrigatória à Previdência Social, dos segurados – empregados, empregados domésticos, trabalhadores autônomos e o de atividades dos religiosos de que trata a Lei n.º 6.696, de 08 de outubro de 1979, somente será contado se for recolhida a contribuição correspondente ao período de atividade, com os acréscimos legais na forma da legislação previdenciária.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

Art. 3º. A aposentadoria por tempo de serviço com aproveitamento da contagem de que trata esta lei, somente será concedida ao Servidor Público Municipal que venha a completar 5 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas na Constituição Federal ou Leis especiais.

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer fim.

Art. 4º. As aposentadorias resultantes da contagem de tempo de serviço previstas nesta lei serão concedidas e pagas pelos cofres municipais e requeridas por seus servidores em seu valor integral, ou seja, o que estiver o servidor percebendo no momento de aposentadoria.

Art. 5º. A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 19 dias do mês de novembro de 1985.


Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal